

Santo Antônio de Pádua EDITAL: 022/2020



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2020

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS A-LIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2039/2020 EDITAL: 022/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: **05-11-2020**

EMPRESA: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRI-

CIONAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA VEREADOR LINCOLN CORTES CAMPOS, Nº 38 GRUTA – PATROCINIO

DO MURIAÉ - MG

CNPJ: 21.296.343/0001-15

TELEFONE: (32) 3726-1808

E-MAIL: hrmedicamento@gmail.com

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 022/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr EVALÉRIA CAETANO JOBIM PRADO, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.147.535/0001-64, representada por PEDRO PAULO PEREIRA MORAIS, portadora da carteira de identidade nº 19.869.988, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. Informo que o quantitativo dos itens foi estimado com base na quantidade recalculada pelos setores solicitante na demanda anual, para atender um período de 12 (doze) meses.
- **1.2.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	HASSEN	
LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES				UNIT.	TOTAL
8	300	Caixa c/ 12 litros	Dieta nutricionalmente completa – Fórmula líquida nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, desenvolvida especialmente para alimentação enteral ou oral, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais na manutenção recuperação de pacientes que necessitam de controle glicêmico. Referencia: Novasosource GC 1,1 Kcal.	296,00	88.800,00

A/

Santo Antônio de Pádua
EDITAL: 022/2020

Espessante para alimentos contendo amido de milho instantâneo ou espessante goma xantana para espessar alimentos líquidos e semi sólidos, isento de sacarose, lactose e glúten. Porção equivalente a quantidade do produto utilizado para preparo de 100ml do módulo na consistência de néctar (impresso na lata). O produto deverá obedecer às resoluções RDC n.º259, 20/09/02 e RDC n.º360, 23/12/03.

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

TOTAL

- **1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- **1.6.** Não está a Administração obrigada a contratar <u>todo o</u> bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.
- **1.7.** O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

2.CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Caberá a empresa vencedora, no momento da entrega do material, atender ao que segue:

- a) Todo o material deverá estar de acordo com RDC n.º259 de 20 de setembro de 2002;.
- b) O transporte utilizado na entrega deverá estar de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR 14701 de maio de 2001.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações da Nutricionista da Fundação José Kezen, por meio do Departamento de Compras, através do Órgão Gerenciador.
- **3.2**. Ficará a cargo **Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os suplementos alimentares deverão ser entregues na Cozinha do Hospital Hélio Montezano de Oliveira, Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Dezessete, Santo Antônio de Pádua-RJ.

A Nutricionista da Fundação José Kezen será responsável pelo recebimento e conferencia dos produtos no ato da entrega.

5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

5.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05** (cinco) dias assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de

89.440,00



Santo Antônio de Pádua EDITAL: 022/2020



5.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

5.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

5.5. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

5.5.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

6. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS 6.1. PRAZO DE ENTREGA

- **6.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.
- **6.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.
- **6.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

6.2. PRAZO DE GARANTIA

6.2.1. O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

6.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do Órgão Gerenciador;
- **7.2.** No ato da entrega, a contratada garantirá o cumprimento da quantidade solicitada e da qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou quaisquer outras situações que possam vir a desencadear alterações organolépticas e sensoriais aos alimentos;
- 7.3. Nos casos em que ocorrerem as irregularidades citadas acima, observadas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, ficando dispensado ao recebimento provisório, que deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.4**. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Santo Antônio de Pádua EDITAL: 022/2020

r os fornecimentos e dirimir as possíveis

- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- **8.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- **8.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- **8.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- **8.7.** Ficará a cargo da **Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- **8.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **9.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- **9.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- **9.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- **9.6.** Ficará a cargo da **Nutricionista da Fundação José Kezen**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 19.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- **10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
- **10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).



Santo Antônio de Pádua **EDITAL: 022/2020**

10.6. Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$.....

10.7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN

PROGRAMÁTICO: 103020027.2.074000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

DESPESA DEDUZIDA: 561

FONTE D RECURSOS: 50 Recurso FJK

PROGRAMÁTICO: 103020027.2.074000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

DESPESA DEDUZIDA: 1197

FONTE D RECURSOS: 51 Recurso PAHI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE 100 - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103020011.2.165000 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

FONTE 20 - SUS

PROGRAMA DE TRABALHO: 103020011.2.165000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00

Edital of 022 / 2020 Runnius Ni ang idada MCLQQUO

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.6666/93, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

11.2. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

11.3. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12. SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;



Santo Antônio de Pádua EDITAL: 022/2020

- 13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 13.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 13.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- **13.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 13.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 13.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 13.4.3. Rescisão do contrato;
- 13.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 13.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos **medicamentos**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 13.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Fundo Municipal de Saúde a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 13.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 13.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **13.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 13.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências

el /

Santo Antônio de Pádua **EDITAL: 022/2020**



14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

"Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.



Santo Antônio de Pádua EDITAL: 022/2020

despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor."

Maria Cristina Cretton França

Responsável pelo Órgão Gerenciador

HASSEN RAAD DIS. DE MED. E PROD. NUTRICIONAIS LTDA

PEDRO PAULO PEREIRA MORAIS



0